



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

PROCEDIMENTO DE ARREMATACÃO PARA ATRIBUIÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO, POR ARRENDAMENTO, DE ESPAÇOS SITOS NO MERCADO MUNICIPAL

Condições:

- 1- Os espaços da presente atribuição – bancas e lojas - serão entregues como se encontram, não aceitando a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova qualquer reclamação a este respeito.
- 2- Quaisquer obras de adaptação serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Câmara Municipal, independentemente da observação das disposições legais aplicáveis, revertendo a favor do Município todas e quaisquer benfeitorias efetuadas, conforme o disposto nos artigos 27º e 21º nº2 do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 3- O contrato a realizar será válido pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o adjudicatário manifeste o seu interesse por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme o disposto no nº 1 do artigo 18º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o contrato ser denunciado à Câmara Municipal nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme previsto no nº2 do artigo 18º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

- 5- O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a explorar, devendo assegurar o cumprimento das mesmas.
- 6- O pagamento da renda será efetuado mensalmente, sendo o primeiro mês pago na data da realização do contrato, acrescido do pagamento correspondente a três meses de renda antecipada. As rendas seguintes serão efetuadas mensalmente até ao dia oito de cada mês, conforme previsto no artigo 19º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 7- A renda será atualizada anualmente, em conformidade com os coeficientes legais.
- 8- Fica proibida a transmissão total ou parcial da ocupação sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal, devendo, conforme o disposto no artigo 22º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 9- O adjudicatário fica obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de água, energia eléctrica e análogos, devendo, ainda, requerer e providenciar, a suas expensas, pela instalação dos respetivos contadores para o espaço em questão junto das entidades competentes, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 21º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 10- O adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Câmara Municipal e ao Estado.
- 11- O adjudicatário fica ainda obrigado ao cumprimento dos demais deveres constantes no Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 12- São causas de não adjudicação:
 - a) O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições;

- b) A prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os adjudicatários;
- 13- Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado pode o arrendamento do imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
- 14- Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva após o decurso do prazo previsto no Regulamento Municipal do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, pode o interessado eximir-se da obrigação de arrendamento.
- 15- Finda a atribuição pelo decurso do prazo do contrato, ou por incumprimento por parte do adjudicatário, o mesmo não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e/ou benfeitorias que tenha efetuado, ou qualquer indemnização ou compensação.
- 16- Finda a atribuição, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado.
- 17- Se o adjudicatário não sair no prazo que lhe for fixado, a Câmara Municipal procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem por qualquer desvio dos mesmos que possa ocorrer. Qualquer despesa provocada pela desocupação nestas condições será imputada ao adjudicatário.
- 18- À Camara Municipal de Condeixa-a-Nova e os seus serviços municipais competentes, assistem, designadamente, os direitos de:
- a) Acompanhar e fiscalizar o exercício da instalação, ocupação e exploração do espaço objeto do presente procedimento;

- b) Fixar e alterar, a todo tempo, horário de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento;
- c) Determinar, a todo o tempo, quaisquer outras normas de funcionamento e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.
- d) Endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.
- e) E demais competências, constantes do artigo 53º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

19- A competência para a prática dos atos previstos nas presentes condições para a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pertence ao Presidente da Câmara, sem prejuízo das regras legais e regulamentares aplicáveis.

20- Para além das presentes condições, deverão ser cumpridas as disposições do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, salvo nos casos em que for contrário ao disposto no Decreto – Lei nº10/2015 de 16 de janeiro.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 13 de fevereiro de 2020.